Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia/CE
393
Fls
Rubrica

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA (Apêndice: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Comissão de Licitação
394
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia - CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de engenharia de reurbanização, recuperação e conservação viária nas zonas urbana e rural do Município de Caucaia/CE, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada por preço global, tendo como referência as tabelas SEINFRA/CE 28, SINAPI-CE 12/2025 e SICRO 07/2025, sem desoneração, acrescidas de BDI, conforme condições, quantitativos e especificações deste Termo de Referência e anexos.

1.1.1. **Especificações do item e quantitativos:**

Item	Descrição do Item	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO VIÁRIA NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA	SERVIÇO	1	R$ 49.479.531,40	R$ 49.479.531,4
Valor Total					R$ 49.479.531,45

1.1.2. O detalhamento do objeto, contendo a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantitativos, composição analítica de custos unitários, encargos sociais (115,10% SINAPI / 114,15% SEINFRA) e demonstrativos de BDI de 20,73% para serviços e de 15,00% para o fornecimento de materiais betuminosos (CAP 50/70, emulsão RR-2C e CM-30), constante em anexo (Planilha Orçamentária Analítica) deste Termo de Referência, perfazendo o valor global estimado de R$ 49.479.531,45.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Enquadramento como Serviço Continuado

1.3.1. O objeto da presente contratação serviços de recuperação e manutenção de pavimentação asfáltica, poliédrica e intertravada em vias urbanas e rurais é tecnicamente enquadrado como serviço continuado, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos detalhados abaixo:

Comissão de Licitação
395
Rubrica
Prefeitura de Caucaia/CE

Fundamentação Legal e Normativa

1.3.1.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) conceitua serviços contínuos em seu art. 6º, inciso XV, como aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Complementarmente, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (Art. 15) esclarece que tais serviços visam assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer o serviço público ou a missão institucional.

1.3.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 1.524/2025 reforça este enquadramento ao classificar serviços de limpeza, conservação e manutenção (Art. 1º, § 1º, inciso IV) como de natureza continuada.

Jurisprudência Consolidada do TCU

1.3.1.3. O enquadramento é coerente com as diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário para o planejamento e a contratação de serviços de natureza contínua. Ademais, a Súmula TCU nº 261 exige projeto básico adequado e atualizado nas licitações de obras e serviços de engenharia, requisito atendido pelo Projeto Básico que integra este processo.
Zelo pelo Patrimônio e Longevidade (Sustentabilidade)

1.3.1.4. A natureza continuada é justificada pela necessidade de zelo técnico ininterrupto para evitar a perda prematura da utilidade das vias. O Acórdão 1375/2015-Plenário assevera que é legítimo que as contratações públicas se adequem a parâmetros de sustentabilidade ambiental, mesmo com reflexos na economicidade, desde que motivadas pela proteção do patrimônio.

1.3.1.5. A natureza continuada decorre do caráter recorrente das intervenções de conservação e recuperação da malha viária (tapa-buracos, remendos profundos, recomposição de pavimentos poliédricos e intertravados, limpeza e recuperação de dispositivos de drenagem e sinalização). O Cronograma Físico-Financeiro de referência distribui a execução ao longo dos 12 (doze) meses, com 8% (oito por cento) do valor por mês do 1º ao 8º mês e 9% (nove por cento) por mês do 9º ao 12º mês, assegurando execução mensal ininterrupta; o cronograma específico de cada frente de serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço (item 4.13.7.5). A manutenção periódica semestral prevista no Plano de Sustentabilidade, após o recebimento de cada frente de serviço, fica a cargo do Município (item 7.2.3 do ETP), sem prejuízo da responsabilidade da Contratada prevista no item 4.14.

Comissão de Licitação
396
Fls
Rubrica
PMC

Conclusão do Enquadramento

1.3.1.6. A interrupção dos serviços de tapa-buracos, limpeza de drenagem e recuperação ágil comprometeria diretamente a segurança no trânsito, o acesso a serviços básicos e o escoamento da produção. Portanto, por atender a uma necessidade permanente de manutenção da infraestrutura, o serviço é enquadrado como continuado, o que permite que a vigência contratual inicial seja de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o item 1.4 deste Termo de Referência e com a Seção 7.2.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1.7. As intervenções de implantação previstas na Planilha (bueiros, sarjetas, camadas de revestimento) têm caráter pontual e acessório à conservação da malha viária existente, executadas como serviços comuns de engenharia de manutenção, sem configurar obra autônoma, não descaracterizando a natureza continuada do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

1.4.1. A Ordem de Serviço inicial será emitida na data da assinatura ou em até 5 dias úteis, e a execução de cada período ficará contida na respectiva vigência ou na sua prorrogação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, de maneira complementar, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade abrange não apenas a recuperação e implantação de pavimentação asfáltica, poliédrica (pedra tosca) e em blocos intertravados, mas também a implementação de sistemas essenciais de drenagem (bueiros tubulares simples, duplos e triplos, sarjetas, meios-fios e valetas) e a sinalização vertical e de segurança das frentes de serviço (placas, barreiras e cones), conforme a Planilha Orçamentária.

2.3. A execução deste serviço é de vital importância e decorre da necessidade urgente de infraestrutura básica, uma vez que a ausência de drenagem adequada tem causado alagamentos críticos, especialmente durante o período chuvoso da região (janeiro a maio).

Comissão de Licitação
Caucaia
297
Fls
Rubrica

Essa precariedade compromete a mobilidade, resultando em isolamento temporário de comunidades, aumento no tempo de deslocamento e danos severos aos veículos.

2.4. Especificamente na zona rural, a pavimentação é indispensável para garantir o trânsito seguro de veículos escolares e facilitar o escoamento da produção agrícola, assegurando que insumos cheguem aos produtores e que a safra de grãos seja comercializada sem perdas logísticas. No âmbito social, o projeto visa fortalecer a organização dos povoados, promovendo a permanência das famílias no campo com qualidade de vida.

2.5. Além disso, a integração dessas vias às malhas rodoviárias estaduais e federais é estratégica para o desenvolvimento econômico, criando um ambiente propício para a atração de novos empreendimentos comerciais, o incentivo ao turismo local e o consequente aumento da renda familiar. Portanto, a obra não é apenas uma melhoria estética, mas uma infraestrutura de utilidade pública e interesse social, projetada para ter uma longevidade de 5 anos mediante manutenções periódicas, garantindo o bem-estar duradouro dos munícipes de Caucaia.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no qual foi incluído mediante alteração do Plano, com base em Justificativa Técnica da área demandante e Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 26 de maio de 2026, com fundamento no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (item 2.3 do ETP), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07616162000106-0-000029/2026;

II) Id do item no PCA: 16601;

III) Classe/Grupo: 5429 – Serviços Gerais de Construção de Outras Obras de Engenharia N.C.P.;

IV) Valor estimado registrado no PCA: R$ 49.479.532,00, correspondente ao valor estimado da contratação de R$ 49.479.531,45, arredondado no sistema de registro do plano;

V) Data desejada para a contratação registrada no PCA: 25/09/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia
398
Fls
Rubrica

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Licenciamento Ambiental e Operacional: Apresentação da respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente. Esta exigência é obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, conforme o Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). A licença deve observar estritamente as diretrizes das Resoluções CONAMA nº 006/1986 e nº 237/1997, que regulamentam o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente e definem o rol de empreendimentos sujeitos ao controle ambiental.

II - Mitigação e Compensação: Cumprimento rigoroso das normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento, conforme exigido pelo Art. 45, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - Gestão de Resíduos: Garantia da disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelas obras, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Eficiência de Recursos: Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de outros recursos naturais.

V – Impacto de vizinhança e patrimônio: observância das normas urbanísticas municipais e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, comunicando-se imediatamente à Fiscalização qualquer impacto ou achado (art. 45, IV e V, da Lei nº 14.133/2021).

VI - Acessibilidade: Observância obrigatória das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seguindo a Lei nº 13.146/2015 e normas técnicas da ABNT em todas as etapas da obra.

VII - Logística Reversa e Reciclagem: Implementação de sistemas de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, visando a minimização de impactos ambientais negativos.

VIII - Direitos Humanos e Dignidade Laboral: Respeito aos direitos humanos dos trabalhadores envolvidos e garantia da dignidade laboral, incluindo o uso de equipamentos de segurança e cumprimento de normas de equidade.

IX – Condicionantes da Licença de Instalação nº 217/2026 (IMAC): cumprimento das condicionantes aplicáveis à execução, especialmente a destinação de resíduos com emissão

Comissão de Licitação
399
Fls
Rubrica

de MTR e CDF, a serem entregues à Fiscalização; a vedação de supressão vegetal e de intervenção em APP sem autorização específica; a vedação de lançamento de resíduos em cursos d'água, bueiros e redes de drenagem; e o uso de EPI conforme a NR-6.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Poderão ser subcontratados exclusivamente os seguintes serviços acessórios, observado o limite global de 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme dimensionamento do item 3.2.2.1.2 do ETP:

4.2.1.1. sinalização provisória e definitiva de obra;

4.2.1.2. limpeza de piso, bueiros, sarjetas, meios-fios e valetas;

4.2.1.3. carga e transporte de entulho, de material removido e de material fresado;

4.2.1.4. locação de banheiros químicos e instalações de apoio;

4.2.1.5. ensaios de controle tecnológico por laboratório externo, os quais, por não possuírem item próprio na Planilha Orçamentária, não geram pagamento adicional e são computados no limite global pelo valor efetivamente subcontratado.

4.2.1A. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no item 7.4.5.1.2 deste Termo de Referência.

4.2.1B. A aquisição de massa asfáltica de usina de terceiros não caracteriza subcontratação. O espalhamento, a compactação e o controle em pista permanecem com a Contratada.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se admitindo que a contratada se torne mera intermediária.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, sob pena de extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual em caso de subcontratação não autorizada.

4.2.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, garantindo que a empresa que executará a parcela técnica possua aptidão compatível com o serviço.

Comissão de Licitação
400
Fls
Rubrica

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Das exigências de Garantias

4.3. Garantia da Proposta

4.3.1. Como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), o licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia de proposta no valor de R$ 494.795,31 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação. Durante esse período, o licitante permanecerá vinculado aos termos de sua oferta, não podendo retirá-la ou alterá-la, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3. Momento de Apresentação: A comprovação do recolhimento deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3.4. Modalidades: A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.3.5. Devolução: A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.3.6. Execução (Perda da Garantia): O valor integral da garantia será executado em favor da Administração, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante vencedor:

a) Recuse-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços após a convocação;
b) Não apresente os documentos exigidos para a contratação no prazo estabelecido.

Comissão de Licitação
401
Fls
Rubrica

4.3.7. Não apresentação: A não apresentação da garantia de proposta nas condições e prazos estabelecidos implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, com a consequente exclusão do licitante do certame.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Comissão de Licitação
402
Fls
Rubrica

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.4.13.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.4.13.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.4.13.3.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

Comissão de Licitação
403
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5. Da previsão de Consórcio

4.5.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

4.5.2. Justificativa para a Permissão de Consórcio: A decisão de permitir a formação de consórcios fundamenta-se na busca pela ampliação da competitividade do certame. Considerando a complexidade e a abrangência geográfica dos serviços de reurbanização viária, a formação de consórcios possibilita que empresas, de forma conjunta, reúnam as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias para a execução satisfatória do objeto. Essa medida evita o direcionamento do mercado a um número restrito de grandes empresas, fomentando uma disputa mais ampla e, consequentemente, a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.5.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.5.4. O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, a vigência do contrato e suas prorrogações, até o recebimento definitivo do objeto.

Comissão de Licitação
404
Fls
Rubrica

4.5.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.5.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.5.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.

4.5.8. Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo.

4.5.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.5.11. A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5.12. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Termo de Referência.

4.5.13. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

Comissão de Licitação 405 Rubrica

4.5.14. O acréscimo previsto no subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, conforme disposto no art. 15. § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.15. Conforme o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve estabelecer acréscimo de 10% a 30% sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de consórcios. Ao fixar o percentual mínimo de 10%, a Administração exerce a discricionariedade prevista em lei, selecionando, dentro da faixa legal, o acréscimo compatível com as características do certame. A escolha pelo percentual de 10% decorre da ponderação acerca da complexidade e do porte do objeto, cuja execução não demanda exigências econômico-financeiras mais elevadas que justifiquem a adoção de percentuais superiores. Assim, o acréscimo mínimo legal mostra-se suficiente para atender ao reforço econômico-financeiro determinado pela norma, sem impor ônus desproporcional aos licitantes e preservando a competitividade.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia facultativa do local de execução dos serviços para fins de elaboração da proposta, sem prejuízo da diligência técnica obrigatória in loco na Unidade Produtora de Massa Asfáltica, prevista neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar

Disponibilidade de Equipamento

4.7. Considera-se imprescindível que o licitante indique Unidade Produtora de Massa Asfáltica (usina de asfalto) disponível para a execução — própria, locada ou de terceiros, fixa ou móvel, sem exigência de propriedade ou de vínculo oneroso prévio —, com capacidade produtiva compatível com o cronograma, situada ou a ser instalada dentro do raio de 40 km, medido em linha reta, a partir da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Rodovia CE-090, km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE; lat. -3,73342, long. -38,645198), conforme item 3.2.11.10 do ETP.

4.8. A Administração tem plena ciência de que, em regra, exigências relativas à localização do licitante ou de sua sede são vedadas por seu potencial restritivo à competitividade e por estabelecerem preferências ou distinções indevidas, conforme o art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, essa vedação não alcança as hipóteses em que a exigência de localização não constitui tratamento diferenciado ao licitante em razão de sua sede, mas especificação técnica inerente ao objeto a ser executado. É o que ocorre na presente contratação: a exigência de proximidade da Usina de Asfalto fundamenta-se no poder-dever da Administração de definir as especificações técnicas do objeto (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021) e de motivar tecnicamente tal exigência já na fase de planejamento da contratação (art. 18, inciso I, da mesma Lei), em razão da necessidade de assegurar que o Concreto Betuminoso

Comissão de Licitação
406
Fls
Rubrica

Usinado a Quente (CBUQ) seja produzido, transportado e aplicado dentro da faixa de temperatura estabelecida pela norma técnica DNIT 031/2024-ES, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.9. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina especializada reconhecem a legalidade de tais critérios quando estes se mostram indispensáveis e essenciais à plena execução do objeto contratual, deixando de ser um mero requisito de habilitação para se configurar como uma característica técnica intrínseca ao objeto demandado.

4.10. A vedação a exigências de localização prévia dirige-se à sede ou ao estabelecimento do licitante, não alcançando parâmetro técnico relativo ao equipamento indispensável à execução, motivado na fase de planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). A exigência recai sobre a localização da usina, admitida a de qualquer titularidade, e decorre do limite de temperatura da mistura demonstrado no item 3.2.11.10.4 do ETP.

4.11. A seguir, demonstra-se que a delimitação geográfica em questão não representa um critério arbitrário, mas sim um requisito técnico indispensável, proporcional e diretamente vinculado à garantia da eficiência, segurança e economicidade da solução contratada.

4.11.1. Contextualização do Objeto e da Necessidade Pública

4.11.1.1. A presente contratação, com valor global estimado em R$ 49.479.531,45, visa a execução de serviços de reurbanização viária nas zonas urbana e rural do Município de Caucaia, contemplando intervenções em diversos bairros e distritos. O projeto busca dotar as regiões beneficiadas de acessos eficientes, permitindo a integração direta com as malhas rodoviárias municipais e estaduais, o que é essencial para o desenvolvimento socioeconômico da região.

4.11.1.2. A necessidade pública desta intervenção é ratificada pelas condições climáticas e geográficas de Caucaia, que possui uma pluviosidade histórica de 1.243,00 mm, concentrada majoritariamente entre os meses de janeiro e maio. Atualmente, a inexistência ou precariedade de sistemas de drenagem adequados acarreta alagamentos recorrentes e transtornos severos às comunidades, resultando no isolamento de povoados e comprometendo a segurança viária.

4.11.1.3. Além do aspecto infraestrutural, a obra possui um caráter estratégico para a educação e a economia local:

4.11.1.3.1. **Segurança no Transporte Escolar:** A pavimentação e a drenagem (compostas por bueiros, sarjetas e valetas) são cruciais para garantir o trânsito ininterrupto de veículos escolares, evitando a paralisação de atividades letivas durante o inverno.

Comissão de Licitação
407
Fls
Rubrica

4.11.1.3.2. **Escoamento da Produção:** A melhoria das estradas vicinais reduz custos logísticos para o abastecimento de insumos e potencializa o desenvolvimento da atividade produtiva de grãos e a renda das famílias de produtores rurais.

4.11.1.4. Dessa forma, o objeto do contrato não é apenas a aplicação física de materiais, mas a entrega de uma malha viária de altíssima durabilidade e resiliência, projetada para uma vida útil de 5 anos mediante manutenções semestrais. O projeto fundamenta-se em soluções de engenharia variadas, como pavimentação asfáltica (CBUQ), poliédrica e em blocos intertravados, executadas sob rigoroso controle tecnológico e orçamentário referenciado pelas tabelas SINAPI, SEINFRA e SICRO, em total conformidade com a Licença de Instalação nº 217/2026.

4.11.2. Análise da Imprescindibilidade do Requisito de Proximidade

4.11.2.1. A exigência de proximidade inferior a 40 km para a localização da Usina de Asfalto é fundamental para o atingimento dos objetivos de reurbanização viária de Caucaia, pelos seguintes motivos técnicos interdependentes:

4.11.2.1.1. Qualidade e Integridade do Material (CBUQ): Conforme a norma DNIT 031/2024-ES, a temperatura do ligante na usinagem deve situar-se entre 107 ºC e 177 ºC, e a compactação em pista deve ocorrer na faixa de temperatura correspondente à viscosidade de compressão do ligante, definida no projeto de mistura (para o CAP 50/70, tipicamente entre cerca de 135 ºC e 150 ºC). A faixa de 107 ºC a 177 ºC é, portanto, limite de usinagem, e o parâmetro que condiciona a distância da usina é a temperatura de compactação. Uma usina localizada a mais de 40 km sujeitaria a massa asfáltica a tempo de transporte prolongado e a resfriamento abaixo da faixa de compactação (cálculo no item 3.2.11.10.4 do ETP), o que impede a compactação adequada e resulta em pavimentos com baixa densidade, altos índices de vazios e vida útil precocemente comprometida. A proximidade geográfica reduz a exposição do material durante o trajeto, aumentando a robustez e a durabilidade projetada de 5 anos para a malha viária.

4.11.2.1.2. **Eficiência Operacional e Continuidade da Execução:** Em serviços de pavimentação, a continuidade do fornecimento é um fator crítico para evitar a formação de "juntas frias", que ocorrem quando há interrupção no espalhamento da massa, criando pontos de fraqueza estrutural no asfalto. Uma distância de até 40 km permite um ciclo de transporte sincronizado, garantindo que as equipes de aplicação recebam o material de forma contínua. Uma usina localizada a 100 km ou mais, por exemplo, poderia demandar tempos de deslocamento superiores a 2 horas devido às condições de tráfego na região metropolitana e zonas rurais, resultando em paralisações inaceitáveis no cronograma físico-financeiro de 12 meses da obra.

4.11.2.1.3. **Viabilidade Econômica e Otimização Logística:** Os estudos orçamentários, fundamentados nas tabelas SEINFRA e SINAPI, demonstram que o custo de transporte

Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia/CE
408
Fls
Rubrica

(DMT) é uma das parcelas mais relevantes da composição de preços para pavimentação betuminosa. A execução de serviços com distâncias superiores a 40 km implicaria em:

4.11.2.1.4. **Custos Elevados:** Aumento do custo de transporte do projeto devido ao transporte local, o que violaria o princípio da economicidade e impactaria o valor global estimado de R$ 49.479.531,45.

4.11.2.1.5. **Impacto Ambiental:** Em consonância com o Plano de Sustentabilidade, a contratação deve buscar o menor impacto ambiental possível. Trajetos longos para caminhões basculantes de alta capacidade aumentam significativamente a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis.

4.11.2.1.6. **Eficiência Energética:** O transporte prolongado exige que a mistura saia da usina em temperaturas mais elevadas para compensar a perda no trajeto, demandando maior consumo de energia (combustível para aquecimento dos agregados e do ligante CAP 50/70) na usinagem, gerando ineficiência no processo produtivo.

4.11.3. Análise da Ausência de Restrição Injustificada à Competitividade

4.11.3.1. A definição de um raio de 40 km para a localização da Usina de Asfalto não configura uma restrição indevida, mas sim o estabelecimento de um parâmetro técnico de qualidade e eficiência essencial à execução do objeto. A jurisprudência e a doutrina convergem para o entendimento de que a restrição só é ilegal quando "impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (Acórdão 1973/2020 – TCU – Plenário).

4.11.4. A fundamentação para a manutenção desta exigência estrutura-se nos seguintes pontos:

4.11.4.1. Amparo Legal na Especificação Técnica do Objeto (Arts. 6º, XXIII, e 18, I, da Lei nº 14.133/2021) — A exigência fundamenta-se no poder-dever de definir as especificações técnicas do objeto (art. 6º, XXIII, "d", e art. 18, I e §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) e, por aplicação analógica, no art. 47, §2º, que, para os serviços de manutenção e assistência técnica, admite exigir unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração — analogia pertinente por se tratar de serviço continuado de conservação e manutenção viária, no qual a usina funciona como a unidade produtiva da qual depende a prestação do serviço.

4.11.4.2. Proporcionalidade e Viabilidade Regional — O raio de 40 km estabelece uma área geograficamente ampla que transcende os limites de Caucaia, abrangendo grande parte da Região Metropolitana de Fortaleza, onde há notória e farta disponibilidade de parques industriais asfálticos aptos a suprir a demanda. Portanto, não se trata de favorecimento a empresas locais, mas de delimitação logística. O TCU, no Acórdão 1176/2021 – Plenário, esclarece que a exigência de unidades em localidade específica é

Comissão de Licitação
409
Fls
Rubrica

regular quando demonstrada sua pertinência frente à materialidade e à adequada execução do objeto.

4.11.4.3. Garantia do Ciclo de Vida e Eficiência (Art. 11, I e IV) — O processo licitatório deve selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Uma usina localizada a distâncias superiores a 40 km acarretaria perda de calor (o resfriamento da massa asfáltica compromete a aderência e a vida útil da via) e aumento de custos futuros a aderência e a vida útil da via e aumento de custos futuros, pois pavimentos executados fora das especificações técnicas exigem manutenção precoce, violando o princípio da economicidade.

4.11.4.4. Inaptidão Técnica de Propostas Distantes — A restrição somente seria indevida se afastasse empresas com aptidão técnica para suprir a demanda. No caso de serviços viários dispersos nas zonas urbana e rural, a logística de transporte de massa asfáltica quente por longos trajetos torna o licitante tecnicamente inapto a garantir os níveis de segurança e resiliência exigidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Dessa forma, a exigência é um instrumento de mitigação de riscos (art. 18, X), essencial para evitar a inexecução técnica e assegurar que o interesse público seja satisfeito com qualidade e durabilidade.

4.12. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

4.12.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 nesta contratação.

4.12.2. A inaplicabilidade dos benefícios decorre de o valor estimado da presente contratação ultrapassar o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R$ 4.800.000,00.

4.12.3. Ressalta-se que a exclusão do tratamento favorecido abrange todos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o critério de desempate (empate ficto), a reserva de cotas e o prazo para regularização fiscal e trabalhista.

4.12.4. Não obstante a ausência de benefícios, as microempresas e empresas de pequeno porte não estão impedidas de participar do certame, devendo competir em igualdade de condições com os demais licitantes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.13. Condições de execução:

4.13.1. Os serviços serão iniciados em até 5 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

Comissão de Licitação
410
Fls
Rubrica

4.13.2. Especificações – todas as especificações técnicas estão contempladas nos projetos de engenharia, que fazem parte do Edital.

4.13.3. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência, conforme o Cronograma Físico-Financeiro de 12 meses e o cronograma específico de cada Ordem de Serviço.

4.13.4. Local da prestação dos serviços

4.13.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Zona Urbana e Rural, no município de Caucaia/CE.

4.13.5. Caso não seja possível a entrega do serviço na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.13.6. Compatibilidade do Cronograma de Execução de 12 (doze) meses com a Adoção do Sistema de Registro de Preços

O cronograma físico-financeiro fixado em 12 (doze) meses para a execução dos serviços de reurbanização viária não fere, contraria ou descaracteriza a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) adotado para a presente contratação, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

4.13.6.1. Distinção entre a natureza da Ata e o objeto do contrato dela decorrente.

O SRP e a Ata de Registro de Preços (ARP) constituem instrumento próprio para a formalização de preços destinados a contratações futuras, eventuais e fracionadas, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza sua utilização "para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia". A adoção do SRP no presente caso decorre da constatação, já demonstrada no item relativo à estimativa das quantidades no ETP, de que a demanda municipal por reurbanização viária é recorrente, pulverizada entre diversos bairros e distritos e de execução não simultânea, enquadrando-se no art. 85, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o SRP para obras e serviços de engenharia quando houver "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado", atendido também o requisito do inciso I (projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional), conforme item 7.4.1 do ETP.

4.13.6.1.1. Os trechos, bairros e distritos do Município de Caucaia a serem atendidos serão definidos em cada ordem de serviço, conforme a demanda verificada pela SEINFRA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária e a metodologia de estimativa descrita no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar, o que comprova a natureza fracionada e recorrente da necessidade, nos termos do art. 85, II, da Lei nº 14.133/2021.